

# Crédito Habitação Zurich Pleno

Condições Gerais

Fevereiro 2023



<b>Condições Gerais</b> .....	<b>3</b>
Cláusula Preliminar.....	3
Cláusula 1ª Definições.....	3
Cláusula 2ª Regime e Lei Aplicável .....	4
Cláusula 3ª Alteração de Residência .....	4
Cláusula 4ª Objeto do Contrato .....	5
Cláusula 5ª Início e Duração do Contrato .....	5
Cláusula 6ª Âmbito das Coberturas do Contrato.....	5
Cláusula 7ª Incontestabilidade.....	5
Cláusula 8ª Dever de Declaração Inicial do Risco .....	5
Cláusula 9ª Incumprimento Doloso do Dever de Declaração Inicial do Risco .....	6
Cláusula 10ª Incumprimento Negligente do Dever de Declaração Inicial do Risco .....	7
Cláusula 11ª Avaliação do Risco .....	7
Cláusula 12ª Alteração do Risco.....	8
Cláusula 13ª Riscos Excluídos .....	9
Cláusula 14ª Modificações.....	10
Cláusula 15ª Atualização do Capital Seguro.....	10
Cláusula 16ª Prémios .....	11
Cláusula 17ª Encargos .....	11
Cláusula 18ª Falta de Pagamento dos Prémios .....	11
Cláusula 19ª Beneficiários .....	12
Cláusula 20ª Condições em que o Beneficiário adquire o Direito a ocupar a Posição do Tomador do Seguro .....	12
Cláusula 21ª Cessão da Posição Contratual.....	13
Cláusula 22ª Informação ao Tomador do Seguro .....	13
Cláusula 23ª Comunicação entre as Partes.....	13
Cláusula 24ª Denúncia do Contrato.....	13
Cláusula 25ª Resolução do Contrato por Justa Causa.....	14
Cláusula 26ª Livre Resolução .....	14
Cláusula 27ª Reposição em Vigor do Contrato .....	14
Cláusula 28ª Invalidade do Contrato.....	14
Cláusula 29ª Opções na Liquidação das Importâncias Seguras .....	15
Cláusula 30ª Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras .....	15
Cláusula 31ª Acesso a Dados Pessoais .....	16
Cláusula 32ª Participação nos Resultados.....	16
Cláusula 33ª Valor de Resgate e de Redução .....	16
Cláusula 34ª Sanções Económicas e Comerciais.....	16
Cláusula 35ª Regime Fiscal .....	17
Cláusula 36ª Reclamações e Arbitragem.....	17
Cláusula 37ª Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira .....	17
Cláusula 38ª Foro Competente.....	17
Cláusula 39ª Casos Omissos.....	17
<b>Condições Especiais</b> .....	<b>18</b>
Cobertura Principal .....	18
Morte .....	18
Coberturas Complementares .....	18

Invalidez Absoluta e Definitiva .....	18
Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 60% TNI .....	19
Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 70% TNI .....	20
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 60% TNI .....	21
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,66% TNI .....	22

# Condições Gerais

---

## Cláusula Preliminar

Entre a Zurich - Companhia de Seguros Vida S.A, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, doravante designada por Zurich, e o Tomador do Seguro, identificado nas Condições Particulares, celebra-se o presente contrato **Crédito Habitação Zurich Pleno**, uma solução de seguro de vida individual, que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Especiais e Particulares da Apólice, em harmonia com as declarações constantes da proposta de seguro subscrita, que lhe serviu de base e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 1ª Definições

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

- a) Tomador do Seguro** – Pessoa, singular ou coletiva, que celebra o contrato com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.
- b) Pessoa Segura** – Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.
- c) Beneficiário** – Pessoa, singular ou coletiva, a favor de quem reverte a prestação da Zurich decorrente do contrato de seguro.
- d) Apólice** – Documento que formaliza o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a Zurich, do qual fazem parte as condições gerais, especiais e particulares acordadas.
- e) Ata adicional** – Documento que formaliza eventuais alterações à apólice, desta passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.
- f) Idade atuarial** – Idade da Pessoa Segura na data de aniversário mais próxima, isto é, se estiver a menos de seis meses do próximo aniversário, considera-se como idade atuarial a idade atual acrescida de um ano.
- g) Capital seguro** – Valor a pagar pela Zurich em caso de concretização do risco, e em vigor no contrato de seguro à data de ocorrência do sinistro.
- h) Prémio** – Contrapartida da cobertura acordada que inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice.
- i) Data de vencimento do recibo** – É a data de início do período a que o recibo se refere.
- j) Data aniversário** – Data em que se completa cada aniversário de vigência da apólice.
- k) Doença** – Toda e qualquer alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente, clínica e objetivamente comprovada.
- l) Acidente** – Acontecimento devido a causa súbita, externa e alheia à vontade do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e do Beneficiário que produza lesões corporais clínica e objetivamente comprovadas.

**m) Autocertificação** – Declaração dos intervenientes no contrato, em regra, constante da proposta, onde estes confirmam a sua residência fiscal.

**n) Participação nos Resultados** - Direito contratualmente previsto do Tomador do Seguro, do Segurado ou da Pessoa Segura de beneficiarem de parte dos resultados técnicos e ou financeiros gerados pelo presente contrato.

**o) Valor de Resgate** - Montante entregue ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato nas condições em que tal se encontra previsto.

**p) Valor de Redução** – Valor do Capital Seguro em caso de cessação antecipada do pagamento de prémios nas condições em que tal se encontra previsto.

## **Cláusula 2ª** **Regime e Lei Aplicável**

1. O presente contrato rege-se pelo disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares contratadas e, no omissivo, pelas disposições da lei aplicável.

2. A lei aplicável ao **Crédito Habitação Zurich Pleno** é a Portuguesa.

**3. Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução do mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso de 30 dias.**

## **Cláusula 3ª** **Alteração de Residência**

1. O presente contrato foi concebido de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a residentes em Portugal.

**2. Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a residentes em outros países podem impedir a Zurich ou o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nestas Condições Gerais, bem como sujeitar o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura a determinadas obrigações de ordem fiscal.**

**3. Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, durante a vigência da apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.**

4. A Zurich não presta aconselhamento fiscal, pelo que em caso de alteração de residência para o estrangeiro, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura deve obter aconselhamento fiscal adequado e independente.

5. A Zurich não assume qualquer responsabilidade por obrigações fiscais ou quaisquer outras perdas ou danos em que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura incorram devido à sua mudança de residência para o estrangeiro.

## **Cláusula 4ª**

### **Objeto do Contrato**

Pelo presente contrato de seguro de vida denominado Proteção Crédito Habitação Zurich, a Zurich garante a cobertura do risco de morte e, mediante a aplicação de um prémio adicional, a garantia do pagamento antecipado do capital seguro da cobertura principal em caso de invalidez da Pessoa Segura, nos termos previstos nas Condições Especiais e Particulares.

## **Cláusula 5ª**

### **Início e Duração do Contrato**

- 1. O presente contrato tem início às zero horas do dia estipulado nas Condições Particulares e tem um período de duração máxima aí fixada, sem prejuízo do estabelecido no número 3.**
- 2. Sendo o Tomador do Seguro uma pessoa individual, decorridos catorze dias após a receção da proposta de seguro sem que a Zurich tenha notificado o proponente da aceitação, da recusa ou da necessidade de recolher outros esclarecimentos que esta considere essenciais à avaliação do risco, nomeadamente exames médicos, o contrato considera-se celebrado nos termos propostos.**
- 3. O presente contrato é celebrado por um ano de duração e renovado automaticamente por períodos anuais até atingir a duração máxima fixada nas Condições Particulares, salvo em caso de denúncia por qualquer uma das partes feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data aniversária do contrato.**

## **Cláusula 6ª**

### **Âmbito das Coberturas do Contrato**

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos definidos nas Condições Gerais e Especiais do presente contrato, as coberturas contratadas vigoram 24 horas por dia, em qualquer parte do mundo.

## **Cláusula 7ª**

### **Incontestabilidade**

- 1. As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pela(s) Pessoa(s) Segura(s) servem de base à aceitação do contrato.**
- 2. A Zurich compromete-se, todavia, relativamente à cobertura principal, uma vez decorridos dois anos sobre a data de início do contrato, a não invocar a existência de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco para efeitos de resolução do contrato salvo se, da parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido dolo.**
- 3. Entende-se por dolo o conhecimento por parte do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura de que as declarações são omissas, inexatas ou incompletas.**

## **Cláusula 8ª**

### **Dever de Declaração Inicial do Risco**

- 1. Exceto nas situações legalmente previstas, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, antes da celebração do contrato ou de qualquer aumento de garantias do**

mesmo, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich, nomeadamente informações sobre o estado de saúde, atividades profissionais e extraprofissionais, práticas desportivas, local de residência e deslocações e estadias para fora do país de residência declarado.

**2.** O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada no questionário fornecido.

**3.** Se tiver sido aceite o contrato, a Zurich, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

**a)** Da omissão de resposta a pergunta do questionário;

**b)** De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;

**c)** De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;

**d)** De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;

**e)** De circunstâncias conhecidas da Zurich, em especial quando são públicas e notórias.

**4.** A Zurich, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual Tomador do Seguro ou Pessoa Segura acerca do dever referido no número 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

### **Cláusula 9ª**

#### **Incumprimento Doloso do Dever de Declaração Inicial do Risco**

**1.** Em caso de incumprimento doloso do dever referido no número 1 da Cláusula 8ª, o contrato é anulável mediante declaração enviada pela Zurich ao Tomador do Seguro.

**2.** Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

**3.** A Zurich não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no número 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade previsto na lei.

**4.** A Zurich tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no número 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira da Zurich ou do seu representante.

**5.** Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

## **Cláusula 10<sup>a</sup>**

### **Incumprimento Negligente do Dever de Declaração Inicial do Risco**

**1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no número 1 da Cláusula 8<sup>a</sup>, a Zurich pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:**

**a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;**

**b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

**2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.**

**3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido pro rata temporis atendendo à cobertura havida.**

**4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:**

**a) A Zurich cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;**

**b) A Zurich, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.**

## **Cláusula 11<sup>a</sup>**

### **Avaliação do Risco**

**1. Para avaliação do risco, são consideradas as informações prestadas ao abrigo do que está estabelecido na Cláusula 8<sup>a</sup> e, em alguns casos, poderá ser solicitada a realização de exames médicos à Pessoa Segura.**

**2. Nos casos em que haja lugar à realização de exames médicos, a Zurich entregará ao candidato uma relação das formalidades médicas a cumprir, com indicação das entidades junto das quais as mesmas podem ser realizadas, sendo o custo desses exames inteiramente suportado pela Zurich. A Pessoa Segura poderá aceder aos dados médicos dos exames a que foi submetida.**

**3. De acordo com as características do risco, o mesmo poderá não ser aceite ou ser aceite em condições especiais, apresentando a Zurich, nestas situações, os fundamentos que determinaram essa decisão, nos termos da lei.**

## **Cláusula 12ª** **Alteração do Risco**

**1. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura tem o dever de, durante a vigência do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à Zurich, mediante carta registada ou outro meio do qual fique registo escrito, todas as circunstâncias que agravem o risco, no que respeita à Pessoa Segura, desde que não relacionadas com o estado de saúde e que, caso fossem conhecidas pela Zurich aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato, nomeadamente qualquer alteração da sua atividade profissional ou extraprofissional declarada ou das suas práticas desportivas, bem como deslocações e estadias para fora do país de residência declarado.**

**2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a Zurich pode:**

**a) Apresentar ao Tomador do Seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;**

**b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

**3. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos no número anterior, ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a Zurich:**

**a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e atempadamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no número 1;**

**b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e atempadamente comunicado antes do sinistro;**

**c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

**4. Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto referente ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura, a Zurich não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

**5. Caso se verifique uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, a Zurich, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, fará refleti-las no prémio do contrato.**

## **Cláusula 13ª** **Riscos Excluídos**

**1. Exceto nas situações legalmente previstas, não se considera coberto por este contrato o risco de morte ou invalidez da Pessoa Segura resultante de doença pré-existente e não declarada na proposta, bem como doença ou lesão provocada por:**

**Ato decorrente da responsabilidade criminal da Pessoa Segura, do Tomador do Seguro ou do Beneficiário;**

**a) Suicídio se ocorrer até um ano após a celebração ou a reposição em vigor do contrato. Os aumentos de capital não serão igualmente considerados caso o suicídio ocorra no prazo de um ano após o referido aumento;**

**b) Factos que sejam consequência de:**

**i. Ofensas corporais a que a Pessoa Segura tenha dado causa ou que notoriamente tivesse podido evitar;**

**ii. Mutilações voluntárias;**

**iii. Consumo de álcool, drogas ou de estupefacientes fora da prescrição médica ou de ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura sob o efeito destas substâncias.**

**c) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;**

**d) Exercício de ocupações ou práticas manifestamente perigosas, tais como corridas ou competições de velocidade para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor, empreendimentos temerários, utilização de meios de locomoção aéreos, ressalvando-se esta última se efetuada na qualidade de passageiro portador de título de transporte ou de bilhete em linha devidamente autorizada;**

**e) Permanência em regiões consideradas de risco agravado, nomeadamente por instabilidade política/económica, precariedade das condições de higiene e saúde, ocupadas militarmente ou em centros de operações militares de revolta ou rebelião, que possam ser consideradas em estado de beligerância, bem como factos consequentes de viagem com carácter de expedição armada ou exploração;**

**f) Guerra, declarada ou não, invasão, ato inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como todos os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;**

**g) Atos de terrorismo e sequestro.**

**2. Quando a morte ou a invalidez da Pessoa Segura for causada por qualquer um dos riscos excluídos pelo número 1, o contrato é resolvido nos termos da Cláusula 25ª das Condições Gerais do presente contrato, a partir da data em que a Pessoa Segura entrou na situação de exclusão.**

**3. Dependendo das respetivas características, os riscos excluídos pelas alíneas e), f), g) e h) do número 1, poderão ser aceites pela Zurich mediante convenção expressa em ata adicional ao contrato e pagamento do respetivo sobreprémio.**

#### **Cláusula 14ª** **Modificações**

**1.** Com ressalva do disposto na Cláusula 19ª das Condições Gerais, o Tomador do Seguro pode solicitar modificações das garantias do contrato.

**2.** A Zurich reserva-se o direito de exigir à(s) Pessoa(s) Segura(s) documentos comprovativos do seu estado de saúde antes de aceitar qualquer aumento ou inclusão de garantia.

**3.** Sem prejuízo de outra data acordada entre as partes, estas modificações produzem efeito na data aniversária do contrato seguinte ao pedido do Tomador do Seguro, desde que aceites pela Zurich. A confirmação desta aceitação é efetuada pelo envio ao Tomador do Seguro de novas Condições Particulares ou Ata Adicional.

**4.** Nos termos dos números anteriores, a modificação do contrato de seguro será sempre efetuada de acordo com as tarifas e bases técnicas aplicáveis ao presente contrato.

#### **Cláusula 15ª** **Atualização do Capital Seguro**

**1.** Existe relação entre o capital seguro e o capital em dívida do contrato de crédito à habitação ao qual o presente contrato de seguro de vida se encontra associado.

**2.** No início do contrato o Tomador do Seguro deve escolher se pretende atualização automática do capital seguro ou se pretende que este se mantenha constante durante a vigência da apólice, podendo, sempre que o pretender, solicitar a sua atualização.

**3.** Se o Tomador do Seguro optar pela atualização automática de capital, este diminuirá automaticamente ao longo da duração do contrato em função do capital em dívida do contrato de crédito à habitação, de acordo com a informação regularmente prestada pela instituição de crédito que o concede. Neste caso, com base na informação do capital em dívida do contrato de crédito à habitação prestada pela instituição de crédito, a Zurich procede à correspondente diminuição do capital seguro fazendo refletir essa alteração no cálculo do prémio seguinte.

**4.** Se o Tomador do Seguro optar pela não atualização automática do capital, este permanecerá constante ao longo da vigência do contrato. No entanto, o Tomador do Seguro poderá em qualquer momento solicitar a sua atualização. Esta atualização de capital estará sempre relacionada com o contrato de crédito ao qual o seguro está associado.

**5.** Quer o capital seguro na apólice acompanhe a par e passo a evolução do valor do contrato de crédito à habitação ou não, este contrato de seguro encontra-se sempre vinculado a um contrato de crédito à habitação, não podendo o capital seguro ser superior ao valor em dívida no referido contrato de crédito.

**6.** Os aumentos de capital carecem de avaliação e aprovação por parte da Zurich.

## Cláusula 16ª

### Prémios

1. Os prémios das coberturas principal e complementares são calculados em função do capital seguro em cada momento e tendo em conta os seguintes critérios: idade da(s) Pessoa(s) Segura(s) e tabelas de mortalidade ou invalidez aplicadas ao presente contrato.

2. Poderá haver agravamento do prémio em função:

- do estado de saúde da(s) Pessoa(s) Segura(s);
- das atividades profissional, extraprofissional e/ou desportiva exercidas;
- da permanência em territórios de risco agravado.

O agravamento é calculado considerando uma permissão do capital seguro ou uma percentagem do prémio da cobertura a que se refere, conforme o motivo que o justificou.

3. O prémio é anual e renovável na data aniversária do contrato e é calculado considerando os critérios do número 1 e o capital seguro no início do período a que o prémio se refere, tudo nos termos no disposto na Cláusula 15ª.

4. O prémio das coberturas do contrato é ajustado em função do capital seguro para cada cobertura.

5. Os prémios são devidos antecipadamente.

No caso do Tomador do Seguro optar pela atualização automática de capital o fracionamento dos prémios é obrigatoriamente mensal.

Se o Tomador do Seguro optar pela não atualização automática de capital poderá efetuar o pagamento dos prémios mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anualmente.

6. O pagamento dos prémios é da responsabilidade do Tomador do Seguro e é efetuado através de débito direto em conta bancária titulada pelo Tomador do Seguro sediada em entidade financeira autorizada a operar em Portugal, de acordo com o sistema SEPA em vigor no momento de subscrição. Para este efeito é necessário o preenchimento de uma Autorização de Débito em Conta.

7. A renovação anual será feita mediante a aplicação de um novo prémio calculado conforme referido nos números 1 e 2, mantendo-se constantes as bases de cálculo dos prémios ao longo do período de vigência do presente contrato.

## Cláusula 17ª

### Encargos

Serão suportados pelo Tomador do Seguro, todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao presente contrato, bem como os custos legal ou contratualmente exigíveis.

## Cláusula 18ª

### Falta de Pagamento dos Prémios

1. Se o pagamento do prémio não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá à resolução do contrato, cessando os efeitos do mesmo, a partir da data de vencimento do primeiro recibo em falta.

**2. A falta de pagamento do prémio na data de vencimento do respetivo recibo, impossibilitará o pagamento de qualquer sinistro respeitante às coberturas do presente contrato, ocorrido entre o vencimento e a data de eventual liquidação do recibo de prémio.**

**3. Quando a falta de pagamento do prémio for consequência da morte do Tomador do Seguro, e este e a Pessoa Segura forem pessoas distintas, a Zurich poderá conceder para liquidação dos prémios um prazo de noventa dias sendo, contudo, devidos juros de mora respeitantes ao atraso no pagamento como se se tratasse de uma reposição em vigor do contrato.**

**4. Sempre que a falta de pagamento do prémio ocorra nas circunstâncias previstas no número 4 da Cláusula 19ª destas Condições Gerais, o presente contrato considerar-se-á resolvido.**

### **Cláusula 19ª** **Beneficiários**

**1.** O Beneficiário do contrato é a instituição que concede o crédito à habitação associado ao presente contrato e que deve declarar, por escrito, a aceitação do benefício, passando a considerar-se Beneficiário irrevogável. Caso no momento de ocorrência do sinistro o capital seguro seja superior ao montante em dívida estabelecido no contrato de crédito à habitação que lhe estiver associado, o remanescente, será liquidado aos herdeiros legais da Pessoa Segura, se de outra forma não tiver sido estipulado pelo Tomador do Seguro e consentido pela(s) Pessoa(s) Segura(s).

**2.** Sendo o Beneficiário irrevogável, o exercício dos direitos contratuais pelo Tomador do Seguro que importe qualquer alteração contratual que possa prejudicar o primeiro, fica sujeito ao prévio acordo escrito do mesmo.

**3.** A Zurich comunicará por escrito ao Beneficiário aceitante qualquer situação de incumprimento contratual por parte do Tomador do Seguro, nomeadamente, a falta de pagamento dos prémios devidos. Nestas circunstâncias, poderá o Beneficiário aceitante substituir-se ao Tomador do Seguro para efeito de pagamento de prémios não lhe assistindo, no entanto, quaisquer outros direitos contratuais que não os consignados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares do contrato.

**4.** Nos termos do número anterior, se no prazo de quinze dias a partir da data em que for comunicado por escrito ao Beneficiário aceitante a situação de incumprimento contratual, a Zurich não receber qualquer resposta por escrito manifestando o interesse daquele na manutenção do contrato, este considerar-se-á resolvido, nos termos destas Condições Gerais.

**5.** Qualquer alteração dos Beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada à Zurich por qualquer meio de que fique registo escrito. A data do seu efeito é a data em que a documentação deu entrada nos registos da Zurich.

### **Cláusula 20ª**

#### **Condições em que o Beneficiário adquire o Direito a ocupar a Posição do Tomador do Seguro**

**1.** O Beneficiário adquire o direito a ocupar o lugar do Tomador do Seguro, mantendo-se a(s) Pessoa(s) Segura(s), em caso de morte se aquele for uma pessoa singular, ou em caso de cessação de atividade ou insolvência se aquele for uma pessoa coletiva e desde que a(s) Pessoa(s) Segura(s) o consintam.

**2.** A referida substituição será considerada válida mediante comunicação escrita à Zurich e passará a constar obrigatoriamente do contrato através das Condições Particulares.

## **Cláusula 21ª**

### **Cessão da Posição Contratual**

- 1. O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.**
- 2. Para esse fim, o atual Tomador do Seguro deverá enviar comunicação formal à Zurich que cede a sua posição contratual ao novo Tomador do Seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.**
- 3. A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada à Pessoa Segura e constar de novas condições particulares da apólice.**
- 4. No âmbito da alteração da cessação da posição contratual, o novo Tomador do Seguro deverá disponibilizar toda a informação e documentação necessária com vista ao cumprimento dos deveres legais de identificação e diligência.**

## **Cláusula 22ª**

### **Informação ao Tomador do Seguro**

- 1. Sem prejuízo das informações legalmente devidas e esclarecimentos prestados aquando da contratação, a Zurich informará o Tomador do Seguro, sempre que este o solicite, dos capitais garantidos.**
- 2. Quando solicitado, a Zurich informará a Pessoa Segura, ou a quem esta expressamente indique, o resultado dos exames médicos, bem como do efeito do resultado dos mesmos nas situações de não aceitação do seguro ou de aceitação em condições especiais.**

## **Cláusula 23ª**

### **Comunicação entre as Partes**

- 1. Para efeitos deste contrato serão considerados domicílios do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, aqueles que foram indicados nas Condições Particulares ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.**
- 2. As comunicações entre as partes podem ser feitas por correio para o domicílio do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, respeitando o referido no ponto anterior, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito.**

## **Cláusula 24ª**

### **Denúncia do Contrato**

- 1. O presente contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes por meio de declaração escrita enviada ao destinatário, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.**
- 2. Haverá ainda liberdade de denúncia a qualquer tempo por parte do Tomador do Seguro, desde que enviada comunicação à Zurich com 30 dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.**

**Cláusula 25ª**  
**Resolução do Contrato por Justa Causa**

- 1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante qualquer meio de que fique registo escrito.**
- 2. A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.**
- 3. A resolução do contrato por parte do Tomador do Seguro produz efeitos na data de receção da respetiva comunicação pela Zurich, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.**

**Cláusula 26ª**  
**Livre Resolução**

O Tomador do Seguro, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias imediatos, a contar da receção da apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada do custo da apólice bem como das despesas que tiver suportado para efeitos de análise de risco.

**Cláusula 27ª**  
**Reposição em Vigor do Contrato**

O Tomador do Seguro tem a faculdade de repor em vigor, nas condições originais, o contrato resolvido dentro do prazo de um ano a contar da data da anulação, mediante acordo com a Zurich, sempre que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Não ter ocorrido qualquer sinistro, coberto pelo presente contrato, desde a data da sua resolução até à data em que se pretende que o mesmo seja repostado em vigor;**
- b) Haver aceitação do risco por parte da Zurich, após nova avaliação do mesmo com base nos elementos a solicitar para o efeito;**
- c) Pagamento dos prémios em atraso acrescidos dos respetivos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, correspondentes a todo o período em dívida.**

**Cláusula 28ª**  
**Invalidez do Contrato**

- 1. É considerado nulo e sem nenhum efeito todo o contrato de seguro em que, aquando da sua celebração tenha já cessado ou concretizado o risco cuja cobertura foi contratada.**
- 2. O erro sobre a idade da Pessoa Segura é causa de anulabilidade do contrato se a idade verdadeira divergir dos limites mínimo ou máximo estabelecidos pela Zurich para a celebração deste tipo de contrato de seguro.**

## **Cláusula 29ª**

### **Opções na Liquidação das Importâncias Seguras**

- 1.** Em caso de verificação do risco coberto pelo contrato, a Zurich fará o pagamento ao Beneficiário irrevogável, designado, do valor em dívida no contrato de crédito à habitação ao qual a apólice está associada, no valor máximo do capital seguro na data do sinistro. O pagamento do remanescente do referido valor, caso exista, será efetuado aos Beneficiários que constam na apólice ou, na falta de indicação, aos herdeiros legais da respetiva Pessoa Segura.
- 2.** A liquidação do capital seguro aos Beneficiários designados será sempre efetuada sob a forma de cheque ou transferência bancária para conta titulada pelo Beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro.

## **Cláusula 30ª**

### **Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras**

- 1.** A liquidação das importâncias seguras, sempre que a ela haja direito, será feita aos Beneficiários das respetivas garantias, após a obtenção por parte da Zurich de todos os documentos necessários para o efeito.
- 2.** São considerados imprescindíveis à análise e pagamento de qualquer importância segura ao abrigo do presente contrato, os seguintes documentos:
  - a)** Em qualquer circunstância:
    - i.** Cópia da Certidão de Nascimento ou Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência ou Passaporte da Pessoa Segura;
    - ii.** Documento emitido pelo Beneficiário comprovativo do montante em dívida no momento do sinistro;
  - b)** Em caso de morte da Pessoa Segura:
    - i.** Certificado de óbito da Pessoa Segura;
    - ii.** Informação clínica necessária à avaliação do sinistro, nos termos da autorização concedida pela Pessoa Segura aquando do preenchimento da proposta;
    - iii.** Certidão de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, se a este houver lugar e desde que determinante para o pagamento do benefício
  - c)** Em caso de invalidez da Pessoa Segura:
    - i.** Participação à Zurich do estado de incapacidade ou invalidez da Pessoa Segura;
    - ii.** Informação clínica necessária à avaliação do sinistro, nos termos da autorização concedida pela Pessoa Segura aquando do preenchimento da proposta;
    - iii.** Atestado de Incapacidade Multiusos.
- 3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Zurich poderá solicitar outros documentos que, relacionados com o acontecimento suscetível de provocar o funcionamento das garantias contratuais, concorram para o seu cabal e completo esclarecimento.

4. Na eventualidade da decisão da Zurich, relativamente ao estado de saúde da Pessoa Segura, ser contestada pelo Tomador do Seguro, este tem a faculdade de solicitar a intervenção de um perito médico especialista, nomeado por acordo entre as partes e cuja decisão será definitiva. Se não se verificar o necessário acordo para a nomeação daquele perito, essa nomeação poderá ser solicitada à Ordem dos Médicos.

5. Os honorários e as despesas resultantes da intervenção do perito médico referido no número anterior, serão repartidos em igual proporção pelas partes.

6. No momento da liquidação das importâncias seguras, caso se verifique diferença entre a idade da Pessoa Segura declarada no contrato e a constante nos respetivos documentos de identificação, que não seja causa de anulabilidade do contrato, haverá lugar, como consequência dessa diferença:

a) À diminuição das importâncias seguras de acordo com os prémios pagos, e os calculados com a idade exata e as tarifas em vigor à data de emissão do contrato, se tiverem sido pagos prémios inferiores aos que deveriam ter sido estabelecidos;

b) À devolução da parte do prémio em excesso, sem juros, se tiverem sido pagos prémios superiores aos que deveriam ter sido estabelecidos.

7. Se à data da liquidação das importâncias seguras, o Beneficiário que adquiriu o direito já tiver falecido, as mesmas serão pagas aos herdeiros legais da Pessoa Segura, exceto no caso em que o Beneficiário seja Irrevogável, sendo nesse caso a liquidação das importâncias seguras feita aos herdeiros legais do Beneficiário.

#### **Cláusula 31ª**

##### **Acesso a Dados Pessoais**

Em caso de morte da(s) Pessoa(s) Segura(s), a Zurich terá direito a aceder aos seus dados pessoais de saúde, nos termos do consentimento informado, livre, específico, expresso e concedido de forma autónoma pela(s) própria(s).

#### **Cláusula 32ª**

##### **Participação nos Resultados**

O presente contrato não confere direito a participação nos resultados.

#### **Cláusula 33ª**

##### **Valor de Resgate e de Redução**

O presente contrato não confere direito a valor de resgate nem a valor de redução.

#### **Cláusula 34ª**

##### **Sanções Económicas e Comerciais**

1. Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2. A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros Reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

**3. A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português**

#### **Cláusula 35ª** **Regime Fiscal**

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal previsto na lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

#### **Cláusula 36ª** **Reclamações e Arbitragem**

1. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich– Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).
2. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.
3. O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em [www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt)).
4. Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

#### **Cláusula 37ª** **Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira**

O Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.

#### **Cláusula 38ª** **Foro Competente**

O Foro Competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

#### **Cláusula 39ª** **Casos Omissos**

Nos casos omissos no presente contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.

# Condições Especiais

## Cobertura Principal

### Morte

#### Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1. Pela presente cobertura, a Zurich garante em caso de morte de uma das Pessoas Seguras o pagamento do Capital Seguro em vigor à data de ocorrência da morte.
2. Caso ocorra o pagamento do capital referido no número anterior extingue-se o presente contrato.

#### Cláusula 2ª Duração

1. A presente cobertura pode ser contratada por um período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual uma das Pessoas Seguras complete os 80 anos de idade.
2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da(s) Pessoa(s) Segura(s).
3. A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial da(s) Pessoa(s) Segura(s), a tarifa e as condições aplicáveis ao presente contrato.
4. Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

## Coberturas Complementares

### Invalidez Absoluta e Definitiva

#### Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1. Pela presente cobertura a Zurich garante, em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva de uma das Pessoas Seguras, o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte indicado nas Condições Particulares.
2. Considera-se Invalidez Absoluta e Definitiva a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, e desde que cumulativamente:
  - a) Fique impossibilitada de satisfazer de forma autónoma todas as necessidades diárias referidas abaixo:

**i. Higiene pessoal;**

**ii. Alimentação;**

**iii. Mobilidade;**

**iv. Vestir e despir.**

**b) O grau de incapacidade definitiva seja igual ou superior a 85%, conforme definido na Tabela Nacional de Incapacidade (TNI).**

**c) A incapacidade total da Pessoa Segura resulte de doença ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato, não sendo possível prever qualquer melhoria, com base nos conhecimentos médicos atuais.**

**3. Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital referido no número 1 extingue-se o presente contrato uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a cobertura principal contratada.**

**4. Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as coberturas complementares de Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 60% TNI, Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 70% TNI, Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 60% TNI ou Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,6% TNI.**

## **Cláusula 2ª**

### **Duração**

**1. A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual uma das Pessoas Seguras complete os 80 anos de idade.**

**2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da(s) Pessoa(s) Segura(s).**

**3. A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial da(s) Pessoa(s) Segura(s), a tarifa e as condições aplicáveis ao presente contrato.**

**4. Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.**

## **Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 60% TNI**

## **Cláusula 1ª**

### **Objeto da Cobertura**

**1. A Zurich garante, em caso de Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 60% TNI de uma das Pessoas Seguras, o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte indicado nas Condições Particulares.**

**2. Considera-se Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 60% TNI a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, e desde que cumulativamente:**

**i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta Invalidez;**

**ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.**

**3. Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital referido no número 1 extingue-se o presente contrato uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a cobertura principal contratada.**

**4. A presente cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as coberturas complementares de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 70% TNI ou Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,6% TNI.**

## **Cláusula 2<sup>a</sup>**

### **Duração**

**1. A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual uma das Pessoas Seguras complete os 67 anos.**

**2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da(s) Pessoa(s) Segura(s).**

**3. A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial da(s) Pessoa(s) Segura(s), a tarifa e as condições aplicáveis ao presente contrato.**

**4. Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.**

## **Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 70% TNI**

### **Cláusula 1<sup>a</sup>**

#### **Objeto da Cobertura**

**1. Pela presente cobertura a Zurich garante, em caso de Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 70% TNI de uma das Pessoas Seguras, o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte indicado nas Condições Particulares.**

**2. Considera-se Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 70% TNI a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, e desde que cumulativamente:**

**i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 70%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta Invalidez;**

**ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.**

**3. Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital referido no número 1 extingue-se o presente contrato uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a cobertura principal contratada.**

**4. Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as coberturas complementares de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 60% TNI, Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 60% TNI ou Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,6% TNI.**

## **Cláusula 2ª** **Duração**

**1. A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual uma das Pessoas Seguras complete os 67 anos de idade.**

**2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da(s) Pessoa(s) Segura(s).**

**3. A renovação da cobertura será feita com base anual e de acordo com a idade atuarial da(s) Pessoa(s) Segura(s), a tarifa e as condições aplicáveis ao presente contrato.**

**4. Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.**

## **Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 60% TNI**

### **Cláusula 1ª** **Objeto da Cobertura**

**1. Pela presente cobertura a Zurich garante, em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 60 % TNI de uma das Pessoas Seguras, o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte indicado nas Condições Particulares.**

**2. Considera-se Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 60% TNI a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, e desde que cumulativamente:**

**i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60% de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho**

e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta Invalidez;

**ii.** A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada na proposta de seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

**3.** Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital referido no número 1 extingue-se o presente contrato uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a cobertura principal contratada.

**4.** Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as coberturas complementares de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 60% TNI, Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 70% TNI ou a Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,66% TNI.

## **Cláusula 2ª**

### **Duração**

**1.** A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual uma das Pessoas Seguras complete os 67 anos de idade.

**2.** A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobrepémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da(s) Pessoa(s) Segura(s).

**3.** A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial da(s) Pessoa(s) Segura(s), a tarifa e as condições aplicáveis ao presente contrato.

**4.** Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

## **Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,66% TNI**

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto da Cobertura**

**1.** Pela presente cobertura a Zurich garante, em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,6% TNI de uma das Pessoas Seguras, o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte indicado nas Condições Particulares.

**2.** Considera-se Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,6% TNI a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, e desde que cumulativamente:

**i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 66,6% de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta Invalidez;**

**ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada na proposta de seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.**

**3. Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital referido no número 1 extingue-se o presente contrato uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a cobertura principal contratada.**

**4. Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as coberturas complementares de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 60% TNI, Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 70% TNI ou a Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 60%**

## **Cláusula 2ª** **Duração**

**1. A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual uma das Pessoas Seguras complete os 67 anos de idade.**

**2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da(s) Pessoa(s) Segura(s).**

**3. A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial da(s) Pessoa(s) Segura(s), a tarifa e as condições aplicáveis ao presente contrato.**

**4. Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.**